

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REF: TERMO DE REFERENCIA Nº 95/2024

Infere-se da impugnação apresentada argumentos para questionar o Termo de Referência nº 95/2024, quais sejam:

1. Da Exigência de escritório na Grande Vitória:

Resposta: No termo de referência o fornecedor tem a opção de possuir representante na Grande Vitória e não obrigatoriamente deve possuir escritório;

Outrossim, é importante frisar que a AEBES é pessoa jurídica de direito privado, não integrando, portanto, a administração pública direta e nem indireta, sendo que, não há obrigatoriedade de cumprimento das normas gerais de licitações estabelecidas para contratação dos entes públicos, havendo apenas recomendação para que isso ocorra.

Diante disso, recebemos o presente pedido de impugnação, contudo, a AEBES mantém a decisão, conforme razões expostas, vez que restou constatada a regularidade dos atos praticados.

Vitoria – ES, 06 de maio de 2024.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE.**

Ref.: Processo de Contratação nº.: 095/2024.

**CONNECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE
SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.: 46.339.550/0001-30, vem, perante Vossa
Senhoria, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com fundamento no
item 9.1 do Instrumento Convocatório em epígrafe, apresentar

IMPUGNAÇÃO

contra os termos do edital em epígrafe, que tem como objeto: *“contratação de Plano Odontológico de acordo com a Lei 9656/1998, conforme Rol de Procedimentos fixados pela ANS vigente, para aproximadamente 1.250 empregados do Hospital Estadual de Urgência e Emergência”*, com base nos fatos e fundamentos a seguir.

I – DA EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO NA GRANDE VITÓRIA

De acordo com o inciso V do item 8.2 do Edital em epígrafe uma das exigências da presente contratação é a exigência de “escritório/representante na Grande Vitória”. Ocorre que, considerando que esses serviços/atendimentos poderão ser prestados de forma virtual, seja por meio de teleatendimentos e/ou acesso a aplicativos da operadora e/ou atendimentos via chat, Whatshapp e etc., tudo de forma instantânea, verifica-se que a exigência de escritório e/ou representante na Grande Vitória não agrega valor para esse hospital e/ou para seus beneficiários, mas tem alto potencial para restringir

a participação das operadoras interessadas e/ou onerar os custos, em caso de contratação de um profissional específico para atender a esse público.

Desse modo, considerando que a presente contratação se equipara a um procedimento licitatório, torna-se imperativa a reverência aos princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade, o que se infringe com a manutenção da exigência, ora questionada.

Ainda nesse sentido, faz-se necessário destacar que manter a exigência de escritório e/ou representante na Grande Vitória poderá resultar em prejuízo indireto para essa associação, que reduzindo o número de operadoras participantes do certame poderá se submeter à apresentação de um preço superior, o que seria prejudicial para a gestão, que mesmo não estando submetida às normas de licitações, detém o dever de gerir os recursos da Entidade com probidade e diligência.

II – DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando o dever de gestão que deve imperar nessa Entidade, torna-se necessária a alteração do presente Edital para suprimir a exigência de escritório e/ou representante na Grande Vitória, sob pena do resultado da contratação restar prejudicado em decorrência dessa exigência.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Brasília, 3 de maio de 2024.

MARIA BETANIA DE
FREITAS:72313463168

Assinado de forma digital por MARIA BETANIA DE
FREITAS:72313463168
Dados: 2024.05.03 18:08:54 -03'00'

Maria Betânia de Freitas

Diretoria Jurídica e Estratégica

Para resposta: betania@conectabeneficios.com / elaine@conectabeneficios.com

Telefone/WhatsApp nº.: 61-99177-1797